DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
PRAÇA CEL ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 16
45.279.643/0001-54 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3888 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1924

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.140.000,00**

01 26 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

383	10.302.0013.1170.0000	SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS	1.140.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.140.000,00

Fontes de Recurso	
01 00	1.140.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ PAULISTA, 19 de agosto de 2025

AVANILDE AP. GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do
Gabinete da Prefeita

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 114/2024 – **6ª Publicação**
MEMORANDO: 2691/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - MEMORANDO Nº 2691/2024 1doc.

No dia 17 de maio de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item	15187 Lote	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 15.762.054/0001-61 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Exames laboratoriais		550.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.051.275	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA Serviço	UN 17,30	10 173,00
	2 025.051.276	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) Serviço	UN 47,48	10 474,80
	3 025.051.277	ÁCIDO FÓLICO Serviço	UN 11,30	00
	4 025.051.278	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE) Serviço	UN 4,47	00
	5 025.051.279	ADENOSINADEAMINASE Serviço	UN 22,99	5 114,95
	6 025.051.280	ALBUMINA (SORO) Serviço	UN 8,76	00
	7 025.051.281	ALBUMINA PLASMÁTICA Serviço	UN 10,93	00
	8	ALFAFETOPROTEINA	UN	20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.282	Serviço	16,35	327,00	
	9 025.051.283	AMILASE Serviço	UN 5,46		219
	10 025.051.284	ANDROSTENEDIONA Serviço	UN 17,26		10 172,60
	11 025.051.285	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) Serviço	UN 14,27		168
	12 025.051.286	ANTI LA Serviço	UN 19,96		10 199,60
	13 025.051.287	ANTI RO Serviço	UN 22,30		5 111,50
	14 025.051.288	ANTI TIREOGLOBULINA Serviço	UN 18,91		00
	15 025.051.289	ANTI TIREOPEROXIDASE Serviço	UN 19,16		20 383,20
	16 025.051.290	ANTICCP(CyclicCitrullinatedPeptide) Serviço	UN 80,75		5 403,75
	17 025.051.291	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE Serviço	UN 59,04		10 590,40
	18 018.007.060	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA Serviço	UN 19,09		00
	19 025.051.292	ASLO Serviço	UN 7,57		00
	20 025.051.293	BACTERIOSCOPIA Serviço	UN 15,64		10 156,40
	21 025.051.294	BETA 2 MICROGLOBULINA Serviço	UN 17,10		10 171,00
	22 025.051.295	BILIRRUBINAS Serviço	UN 6,71		50
	23 025.051.296	BNP-Peptídeo Natriurético Serviço	UN 117,25		00
	24 025.051.297	CA125 Serviço	UN 18,07		00
	25 025.051.298	CA19-9 Serviço	UN 20,39		00
	26 025.051.299	CÁLCIO (Soro) Serviço	UN 7,77		1120
	27 025.051.300	CÁLCIO URINÁRIO Serviço	UN 3,76		10 37,60
	28 025.051.301	CALCITONINA Serviço	UN 18,98		10 189,80
	29 025.051.302	CALCIÚRIA DE 24 HORAS Serviço	UN 5,82		20 116,40
	30 025.051.303	CARBAMAZEPINA Serviço	UN 17,41		5 87,05
	31 025.051.304	CÉLULAS LE Serviço	UN 10,53		10 105,30
	32 025.051.305	CHAGAS-IgM (IF) Serviço	UN 14,14		10 141,40
	33 025.051.306	CHAGAS IgG (IF) Serviço	UN 13,46		10 134,60
	34 025.051.307	CITOLÓGICO Serviço	UN 32,76		00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	35 025.051.308	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG Serviço	UN 10,34		00
	36 025.051.309	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM Serviço	UN 10,45		00
	37 025.051.310	CITRATO URINÁRIO Serviço	UN 8,64		10 86,40
	38 025.051.311	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA Serviço	UN 30,64		10 306,40
	39 025.051.312	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA Serviço	UN 31,87		10 318,70
	40 025.051.313	CLEARENCE DA CREATININA Serviço	UN 7,14		30 214,20
	41 025.051.314	CLORO Serviço	UN 5,69		00
	42 025.051.315	COBRE SÉRICO Serviço	UN 14,80		10 148,00
	43 025.051.316	COLESTEROL TOTAL Serviço	UN 4,73		50
	44 025.051.317	COMPLEMENTO SERICO C3 Serviço	UN 10,57		20 211,40
	45 025.051.318	COMPLEMENTO SERICO C4 Serviço	UN 10,57		15 158,55
	46 025.051.319	COMPLEMENTO DO CH50 Serviço	UN 18,67		10 186,70
	47 025.051.320	COOMBS DIRETO Serviço	UN 10,75		10 107,50
	48 025.051.321	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO Serviço	UN 11,67		10 116,70
	49 025.051.322	CORTISOL- 16HORAS (CORT16) Serviço	UN 10,02		10 100,20
	50 025.051.323	CORTISOL SÉRICO Serviço	UN 15,27		00
	51 025.051.324	CREATININA SÉRICA Serviço	UN 5,92		421
	52 025.051.325	CREATININA URINARIA Serviço	UN 4,98		10 49,80
	53 025.051.326	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB Serviço	UN 16,67		400
	54 025.051.327	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK Serviço	UN 6,81		550
	55 025.051.328	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS Serviço	UN 27,12		20
	56 025.051.329	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS Serviço	UN 26,90		10 269,00
	57 025.051.330	DEHIDROEPIANDROSTERONA Serviço	UN 17,72		10 177,20
	58 025.051.331	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO) Serviço	UN 21,80		10 218,00
	59 025.051.332	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) Serviço	UN 4,73		10 47,30
	60 025.051.333	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS Serviço	UN 123,91		10 1.239,10
	61	DIHIDROTESTOSTERONA	UN		10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.334	Serviço	24,40		244,00	
	62 025.051.335	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS Serviço	22,67	UN	453,40	20
	63 025.051.054	Eletroforese de proteínas Serviço	15,97	UN	239,55	15
	64 025.051.336	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG Serviço	22,23	UN	333,45	15
	65 025.051.337	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM Serviço	22,23	UN	222,30	10
	66 025.051.338	ESTRADIOL Serviço	12,69	UN		00
	67 025.051.339	ESTRÓGENOS TOTAIS Serviço	29,73	UN	297,30	10
	68 025.051.340	ESTRONA Serviço	14,74	UN	147,40	10
	69 025.051.341	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2) Serviço	9,98	UN		00
	70 025.051.342	FATOR REUMATOIDE (LATEX) Serviço	10,60	UN	106,00	10
	71 025.051.343	FENILCETONÚRIA Serviço	23,45	UN	234,50	10
	72 025.051.344	FENITOINA Serviço	20,93	UN	209,30	10
	73 025.051.345	FENOBARBITAL Serviço	12,15	UN	121,50	10
	74 025.051.346	FERRITINA Serviço	16,64	UN		40
	75 025.051.347	FERRO (Sangue) Serviço	5,05	UN		00
	76 025.051.348	FIBRINOGÊNIO (Sangue) Serviço	7,82	UN	78,20	10
	77 025.051.349	FOSFATASE ALCALINA Serviço	5,43	UN		04
	78 025.051.350	FÓSFORO Serviço	6,72	UN	336,00	50
	79 025.051.351	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG Serviço	20,42	UN	204,20	10
	80 025.051.352	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM Serviço	19,82	UN	198,20	10
	81 025.051.353	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE Serviço	6,97	UN		00
	82 025.051.354	GASOMETRIA VENOSA Serviço	23,15	UN	231,50	10
	83 025.051.355	GLICEMIA DE JEJUM Serviço	5,83	UN		252
	84 025.051.356	GLUCAGON Serviço	67,33	UN	673,30	10
	85 025.051.357	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA – PESQUISA Serviço	22,41	UN		399
	86 025.051.358	GONORREIA POR PCR Serviço	168,13	UN	1.681,30	10
	87 025.051.359	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh Serviço	6,79	UN		00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	88 025.051.360	HAPTOGLOBINA Serviço	UN 15,29	10 152,90
	89 025.051.361	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO Serviço	UN 20,92	10 209,20
	90 025.051.078	Hematocrito Serviço	UN 4,64	10 46,40
	91 025.051.362	HEMOGLOBINA Serviço	UN 5,30	10 53,00
	92 025.051.363	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c Serviço	UN 11,21	00
	93 025.051.079	Hemograma completo Serviço	UN 8,67	40
	94 025.051.364	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG Serviço	UN 16,17	10 161,70
	95 025.051.365	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM Serviço	UN 16,20	10 162,00
	96 025.051.366	HEPATITE "B" HBC Ag Serviço	UN 11,64	10 116,40
	97 025.051.367	HEPATITE "B"HBS Ag Serviço	UN 14,30	00
	98 025.051.368	HEPATITE "B"ANTI HBS Serviço	UN 14,34	00
	99 025.051.369	HEPATITE B ANTI HBC Serviço	UN 16,13	10 161,30
	100 025.051.370	HEPATITE C -ANTI-HCV Serviço	UN 21,87	50
	101 025.051.371	HIV Elisa Serviço	UN 12,32	00
	102 025.051.372	HOMOCISTEINA Serviço	UN 34,77	10 347,70
	103 025.051.373	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH Serviço	UN 17,96	10 179,60
	104 025.051.374	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH Serviço	UN 8,07	09
	105 025.051.375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH Serviço	UN 9,63	00
	106 025.051.376	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH Serviço	UN 7,28	880
	107 025.051.377	HTLVIE II-ANTICORPOS Serviço	UN 114,81	10 1.148,10
	108 018.007.070	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM Serviço	UN 19,47	5 97,35
	109 025.012.195	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA Serviço	UN 19,45	10 194,50
	110 025.051.378	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA Serviço	UN 18,40	5 92,00
	111 018.007.071	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS Serviço	UN 17,31	10 173,10
	112 025.012.198	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA ALTERNATA Serviço	UN 19,43	10 194,30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	113 025.051.379	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE Serviço	19,69	UN	10 196,90
	114 025.051.380	IgE ESPECÍFICO (F4) - Alimentos - Trigo Serviço	19,43	UN	10 194,30
	115 025.051.381	IgE ESPECÍFICO (F93) - Alimentos - Cacau Serviço	19,47	UN	10 194,70
	116 025.051.382	IgE ESPECÍFICO (I71) - Insetos - Pernilongo Serviço	16,93	UN	10 169,30
	117 025.012.202	IGE ESPECÍFICO GLUTEN Serviço	19,47	UN	10 194,70
	118 025.012.203	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA Serviço	18,28	UN	10 182,80
	119 025.051.383	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) Serviço	19,47	UN	10 194,70
	120 025.012.206	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS Serviço	20,20	UN	10 202,00
	121 025.012.207	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS Serviço	32,87	UN	10 328,70
	122 025.012.208	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 Serviço	18,99	UN	10 189,90
	123 025.012.209	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS Serviço	20,78	UN	10 207,80
	124 025.051.384	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71 Serviço	31,06	UN	10 310,60
	125 018.007.069	IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS- D.PTERONYSSINUS Serviço	18,03	UN	10 180,30
	126 025.012.211	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE Serviço	18,81	UN	10 188,10
	127 025.012.212	IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS- BLOMIATROPICALIS Serviço	18,81	UN	50 940,50
	128 025.051.385	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gema de ovo Serviço	18,62	UN	10 186,20
	129 025.012.214	IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A- LACTOALBUMINA Serviço	17,50	UN	10 175,00
	130 025.051.386	IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) Serviço	20,76	UN	10 207,60
	131 025.051.387	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspa de gato Serviço	17,66	UN	10 176,60
	132 025.051.388	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspa de cão Serviço	17,66	UN	10 176,60
	133 025.051.389	IGE ESPECÍFICO (F340)-Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim Serviço	18,84	UN	10 188,40
	134 025.051.390	IgE ESPECÍFICO (I70)-Insetos- Formiga Lava Pé Serviço	19,40	UN	10 194,00
	135 025.012.220	IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA Serviço	21,76	UN	50 1.088,00
	136 025.051.391	IGF - 1 Serviço	20,49	UN	10 204,90
	137	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM		UN	130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.392	Serviço	8,20		1.066,00
	138 025.051.393	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM Serviço	9,64	UN	20 192,80
	139 025.012.224	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM Serviço	10,26	UN	15 153,90
	140 025.012.225	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM Serviço	9,70	UN	20 194,00
	141 025.051.394	INSULINA Serviço	15,04	UN	50 752,00
	142 025.012.226	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG Serviço	16,15	UN	10 161,50
	143 025.012.227	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM Serviço	22,47	UN	10 224,70
	144 025.051.395	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] Serviço	10,19	UN	1200
	145 025.051.396	LIQUIDO PLEURAL-Rotina Serviço	26,48	UN	10 264,80
	146 025.011.017	LÍQUOR ROTINA Serviço	18,88	UN	10 188,80
	147 025.051.397	MAGNÉSIO Serviço	8,96	UN	140
	148 025.051.398	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS Serviço	7,65	UN	10 76,50
	149 025.051.399	MICROALBUMINÚRIA-Amostra Isolada Serviço	7,64	UN	150 1.146,00
	150 025.051.400	MONONUCLEOSE Serviço	8,44	UN	10 84,40
	151 025.051.401	MUCOPROTEÍNAS Serviço	8,88	UN	10 88,80
	152 025.051.402	PARASITOLÓGICO Serviço	7,23	UN	00
	153 025.051.403	PEPTÍDEO C Serviço	14,09	UN	10 140,90
	154 025.051.404	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS Serviço	8,38	UN	5 41,90
	155 025.051.405	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR Serviço	21,17	UN	10 211,70
	156 025.051.406	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) Serviço	8,06	UN	200 1.612,00
	157 025.051.407	PESQUISADE BAAR Serviço	8,96	UN	20 179,20
	158 025.051.408	POTÁSSIO Serviço	5,99	UN	770
	159 025.051.409	PROLACTINA Serviço	13,96	UN	00
	160 025.051.410	PROTEÍNA C REATIVA Serviço	10,70	UN	1085
	161 025.051.411	PROVA DO LATEX FR Serviço	8,96	UN	50 448,00
	162 025.051.412	RAST ALIMENTOS Serviço	18,99	UN	10 189,90
	163	RAST FUNGOS		UN	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.413	Serviço	18,37		183,70
	164 025.031.018	RAST GRAMAS Serviço	18,77	UN	10 187,70
	165 025.051.414	RAST POEIRA DOMÉSTICA Serviço	23,20	UN	10 232,00
	166 025.051.415	SIFILIS - VDRL Serviço	6,78	UN	250 1.695,00
	167 025.051.416	SÓDIO SÉRICO Serviço	5,62	UN	420
	168 025.051.417	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE Serviço	58,09	UN	10 580,90
	169 025.051.418	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL Serviço	10,69	UN	200
	170 025.051.419	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE Serviço	7,79	UN	10 77,90
	171 025.051.420	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH Serviço	39,76	UN	10 397,60
	172 025.051.421	TRANSFERRINA Serviço	8,41	UN	00
	173 025.051.422	TREPONEMA Serviço	19,58	UN	10 195,80
	174 025.051.423	TRIIODOTIRONINA (T3) Serviço	8,15	UN	00
	175 025.051.424	TIROXINA (T4) Serviço	10,36	UN	00
	176 025.051.425	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) Serviço	6,07	UN	500 3.035,00
	177 025.051.426	URÉIA Serviço	4,22	UN	00
	178 025.051.427	URINA TIPO I Serviço	9,39	UN	2283
	179 025.051.428	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA Serviço	22,76	UN	260
	180 025.051.429	VHS Serviço	7,22	UN	100 722,00
	181 025.051.430	VITAMINA B12 Serviço	18,12	UN	625
	182 025.051.431	VITAMINAD-25 HIDROXI Serviço	16,16	UN	1800 29.088,00
	183 025.051.432	ZINCO Serviço	24,40	UN	10 244,00
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IGP-M

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Gestor: Estefano Thomaz Pinheiro, portador do RG: 27.956.927-0 e CPF: 274.097.488- 42– Diretor de Saúde;

Fiscal de Contrato: Flavia Regina Quina Chuffi, portador do RG: 27.865.901-9 e CPF: 187.698.288-81 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado à por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2025

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 15.762.054/0001-61

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023 – **8ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	**13961 Lote**	**RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.040.589/0001-07 Descrição do Lote**			**Valor Total**
3	**00000003**	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA**			
	Item Código	**Descrição do Produto/Serviço Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	3 025.012.161	EXAME ULTRASSONOGRÁFICO ANTE BRAÇO	40	68,77	2.750,80
	4 025.012.015	Exame de ultrassonografia do abdômen total com laudo	193	78,47	15.144,71
	5 025.012.016	Exame de ultrassonografia do abdomem superior com laudo	16	64,92	1.038,72
	6 025.012.037	Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo	0	64,92	0
	7 025.012.036	Exame de ultrassonografia de braço com laudo	36	64,92	2.337,12
	8 025.012.041	Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo	39	64,92	2.531,88
	9 025.012.038	Exame de ultrassonografia de calcâneo com laudo	18	68,77	1.237,86
	10 025.012.042	Exame de ultrassonografia de coxa com laudo	16	68,77	1.100,32
	11 025.012.040	Exame de ultrassonografia cervical com laudo	0	68,77	0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

	12 025.012.043	Exame de ultrassonografia de dedo com laudo	07	68,77	481,39
	13 025.012.045	Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo	08	68,77	550,16
	14 025.012.163	EXAME US DE REGIÃO INGUINAL	12	68,77	825,24
	15 025.012.027	Exame de ultrassonografia de joelho com laudo	27	64,92	1.752,84
	16 025.012.022	Exame de ultrassonografia de mama com laudo	105	68,77	7.220,85
	17 025.012.047	Exame de ultrassonografia de mão com laudo	01	68,77	68,77
	18 025.012.050	Exame de ultrassonografia de ombro com laudo	07	64,92	454,44
	19 025.012.051	Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo	34	68,77	2.338,18
	20 025.012.052	Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo	64	68,77	4.401,28
	21 025.012.053	Exame de ultrassonografia de pé com laudo	07	64,92	454,44
	22 025.012.020	Exame de ultrassonografia pélvica com laudo	08	68,77	550,16
	23 025.012.055	Exame de ultrassonografia de pênis com laudo	10	72,65	726,50
	24 025.012.054	Exame de ultrassonografia de perna com laudo	40	64,92	2.596,80
	25 025.012.164	EXAME US PESCOÇO	92	68,77	6.326,84
	26 025.012.018	Exame de ultrassonografia de próstata com laudo	73	68,77	5.020,21
	27 025.012.026	Exame de ultrassonografia do punho com laudo	13	64,92	843,96
	28 025.012.058	Exame de ultrassonografia de quadril com laudo	09	64,92	584,28
	29 025.012.059	Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo	08	68,77	550,16
	30 025.012.017	Exame de ultrassonografia de rins e vias com laudo	154	64,92	9.997,68
	31 025.012.064	Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo	0	68,77	0
	32 025.012.066	Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo	13	64,92	843,96
	33 025.012.014	Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo	299	74,60	22.305,40
	34 025.012.048	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	21	85,25	1.790,25
	35 025.012.049	Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo	25	134,65	3.366,25
	36 025.012.080	Exame de ultrassonografia de doppler arterial	29	126,89	3.679,81
	37 025.012.081	Exame de ultrassonografia de doppler venoso	130	126,89	16.495,70
	38 025.012.069	Exame de ultrassonografia de dopper de carótidas com laudo	0	132,70	0
	39 025.012.044	Exame de ultrassonografia doppler colorido de vasos c/ laudo	175	126,89	22.205,75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

	40 025.012.082	Exame de ultrassonografia de doppler obstétrico	06	101,72	610,32
	41 025.012.135	Exame de ultrassonografia de doppler de tireóide	09	118,17	1.063,53
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 36.040.589/0001-07

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 105/2023 – **8ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13960 Lote	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 59.003.483/0001-20 Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	EXAME DE COLONOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1 025.012.159	EXAME COLONOSCOPIA	281	869,43	244.309,83
2	00000002	EXAME DE ENDOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2 025.012.160	EXAME ENDOSCOPIA	214	460,90	98.632,60
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de setembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA PINHEIRO	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 59.003.483/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____